



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**PARECER Nº**

**, DE 2020**

**Da COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS sobre  
o PROJETO DE LEI Nº 844, de 2019, que  
"Dispõe sobre a entrada e permanência  
de animais domésticos em órgãos  
públicos no âmbito do Distrito Federal, e  
dá outras providências.".**

**Autor: Deputado Daniel Donizet**

**Relator: Deputado Iolando Almeida**

## I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, o Projeto de Lei nº 844, de 2019, que *"Dispõe sobre a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."*

O art. 1º da proposição autoriza a entrada de cães e gatos em órgãos públicos distritais, excepcionando aqueles destinados à prestação de saúde pública e aqueles que, por sua natureza, sejam incompatíveis com a presença desses animais.

Por sua vez, o art. 2º determina que o condutor do animal deve ser maior de dezoito anos e suficientemente forte para controlar os movimentos do animal dentro das dependências públicas. Estabelece, ainda, que o condutor será responsável pelas condições de higiene, alimentação e trato do animal dentro dos referidos locais.

O art. 3º prevê que a cada órgão público caberá o estabelecimento de instruções referentes a circulação e permanência dos animais em seus respectivos ambientes internos.

Por fim, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

O autor justifica a propositura com fundamento na necessidade de assegurar o bem-estar, qualidade de vida e melhor desenvolvimento e entrosamento em ambientais laborais. Assevera que a presença desses animais em locais de trabalho tem como benefícios a socialização, diminuição do estresse, desconcentração e integração entre funcionários públicos.

No entanto, excepciona a aplicação da norma aos órgãos públicos destinados à prestação de serviços de saúde pública e serviços cuja natureza seja incompatível com a presença de animais domésticos, tais como manipulação de alimentos, vigilância sanitária, controle epidemiológico etc.

A proposição foi lida em 10 de dezembro de 2019 e distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, para análise de mérito, à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para análise de admissibilidade, e à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, para análise de mérito e de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea *m*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Assuntos Sociais analisar proposições que versem serviços públicos em geral.

A proposição em epígrafe busca permitir a entrada e permanência de animais domésticos em órgãos públicos do Distrito Federal, como forma de assegurar o bem-estar, a qualidade de vida e o melhor entrosamento e desenvolvimento no âmbito laboral público.

Diversos estudos demonstram que a presença de animais domésticos em ambientes laborais traz incontáveis benefícios para os trabalhadores, não apenas com relação ao aspecto psicológico, mas também criativo e social. Nesse sentido, artigo publicado pela *Central Michigan University* demonstra que a presença de animais domésticos, notadamente de cães, em ambientes de trabalho, tem o condão de melhorar as emoções, a comunicação e a cooperação entre os funcionários. Concluiu-se, no estudo, pela possibilidade de a presença desses animais em ambientais laborais trazer grandes benefícios aos trabalhadores, na medida em que se descobriu que os membros de grupos de trabalho se tornavam mais amigáveis e positivos ao fazer contato visual entre si, aumentando o senso de confiança e cooperação entre as pessoas [1].

Outro estudo, publicado pela *Virginia Commonwealth University*, concluiu, da mesma forma, que animais de estimação podem trazer benefícios aos locais de trabalho, incluindo a redução de estresse, aumento da satisfação profissional, do comprometimento e apoio dos funcionários. Isso porque, conforme ensina o diretor clínico do Hospital Veterinário Sena Madureira, em entrevista concedida à *Veja*, a presença de animais enseja a liberação de endorfina, substância responsável pela sensação de bem-estar. Lembra, ainda, que “os cachorros são usados em visitas a hospitais, asilos e agora em escritórios e são um facilitador em ambientes com muito estresse ou que precisam de criatividade” [2].

Ressalte-se, outrossim, que nos Estados Unidos, anualmente comemora-se o “Dia Nacional de Levar Seu Cachorro para o Trabalho” (*National Take Your Dog to Work Day*), na data de 26 de junho, quando empresas permitem que seus funcionários levem seus animais de estimação para o ambiente de trabalho.

Com efeito, várias empresas brasileiras, como a Google Brasil e a Royal Canin, permitem a presença dos animais há alguns anos – o Google, desde 2013. Exige-se, contudo, a observância de determinadas regras voltadas à boa-convivência, como a limitação do tamanho do animal, a concordância dos vizinhos de trabalho e a proibição de que os animais transitem sozinhos pelo escritório e áreas comuns [3].

Portanto, é possível afirmar que animais de estimação promovem, especialmente nos ambientes de trabalho, a interação entre a equipe e reduzem a tensão desses locais, propiciando melhores condições de trabalho aos membros.

Em que pese os incontáveis benefícios elencados, a inclusão desses animais ainda esbarra em burocracia e preconceito. Nessa senda, surge a proposição em epígrafe, na tentativa de modificar o panorama, permitindo que servidores públicos e demais funcionários que exercem suas funções em órgãos públicos distritais, bem como o público em geral, possam entrar e permanecer nesses locais com seus respectivos animais domésticos (cães e gatos, apenas).

Por oportuno, cabe ressaltar a existência da Lei nº 2.996/2002, que “Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual, acompanhado de cão-guia, a locais públicos e privados”. Essa norma, a nosso ver, materializa o compromisso do Distrito Federal em acolher iniciativas que reconheçam o papel desempenhado pelos animais (nesse caso específico, de cães-guia treinados) em iniciativas que buscam aprimorar a qualidade de vida de uma parcela da população.

Na mesma linha, segue a presente proposição, que busca melhorar a qualidade de vida e de trabalho dos servidores públicos do Distrito Federal, ao permitir que, observadas as exigências estabelecidas por cada órgão público, possam usufruir da companhia de seus respectivos animais domésticos no ambiente de trabalho.

Cabe registrar, ainda, que encontramos iniciativas legislativas semelhantes em âmbito federal (PL nº 1.992/2019, da Câmara dos Deputados) e municipal, junto à Câmara Municipal de Fortaleza (PLO nº 90/2018) e à Câmara Municipal de Goiânia (PL nº 354/2019), o que denota a relevância da matéria arguida.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 844, de 2019**, com as Emendas Modificativas anexas, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

---

[1] Disponível em: <<https://www.cmich.edu/news/article/Pages/CompanionDogsAtWork.aspx>>.

[2] Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/por-que-empresas-comecaram-a-permitir-animais-no-trabalho/>>.

[3] Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Empresa/noticia/2019/02/por-que-grandes-empresas-estao-liberando-entrada-de-pets-nos-escritorios.html>>.

## DEPUTADO IOLANDO ALMEIDA

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 11/05/2020, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0114218** Código CRC: **43A6AD84**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00016911/2020-82

0114218v2